

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 023/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE, E A EMPRESA MANOEL DE SOUZA FERREIRA-ME

Aos dezesseis dias do mês de março de 2023, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE, inscrito no CNPJ sob n° 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra nº 34, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, inscrita (o) no CPF nº 772.159.664-53 residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, e de outro lado, a Empresa MANOEL DE SOUZA FERREIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 40.716.105/0001-66, localizada na Rua Floriano Peixoto nº 375, Centro, Trindade-PE, neste ato representada por Manoel de Souza Ferreira, inscrito (a) no CPF nº 107.625.264-83, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, doravante denominada PRESTADORA DOS SERVIÇOS, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento do serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para eventual e futura, Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de instalação, realocação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Theis

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03

* Telefone: (87) 3870-1156





TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	realizada pela contratante)	UNID.	40	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
	realizada pela contratante)	UNID.	40	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00
4	Manutenção preventiva de ar condicionado Split 9.000 btus, incluindo limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa.	UNID.	30	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00
7	Manutenção Corretiva da Condensadora 12.000 btus (aquisição de peças será realizada pela contratante)	UNID.	20	R\$ 89,50	R\$ 1.790,00
8	Manutenção Corretiva da Evaporadora 12.000 btus (aquisição de peças será realizada pela contratante)	UNID.	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
9	Manutenção preventiva de ar condicionado Split 12.000 btus, incluindo limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa.	UNID.	20	R\$ 186,50	R\$ 3.730,00
10	Realocação de Conjunto de Ar Condicionado Split 12.000 btus	UNID.	20	R\$ 224,00	R\$ 4.480,00
11	Instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS, inclusos 02 metros de tubulação (1/4 e 3/8), fiação da unidade interna a externa, caixa astop e plug quando necessário, esponjosos, fita aluminizada e fita PVC, base metálica com pintura epóxi e parafusos para fixação da unidade interna e externa.	UNID.	60	R\$ 224,80	R\$ 13.488,00
12	Manutenção Corretiva da Condensadora 18.000 btus (aquisição de peças será realizada pela contratante)	UNID.	30	R\$ 99,80	R\$ 2.994,00
13	Manutenção Corretiva da Evaporadora 18.000 btus (aquisição de peças será realizada pela contratante)	UNID.	30	R\$ 96,50	R\$ 2.895,00
15	Realocação de Conjunto de Ar Condicionado Split 18.000 btus	UNID.	10	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
17	Manutenção Corretiva da Condensadora 24.000 btus (aquisição de peças será realizada pela contratante)	UNID.	20	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00
18	Manutenção Corretiva da Evaporadora 24.000 btus (aquisição de peças será realizada pela contratante)	UNID.	20	R\$ 101,20	R\$ 2.024,00
20	Realocação de Conjunto de Ar Condicionado Split 24.000 btus	UNID.	10	R\$ 147,80	R\$ 1.478,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 47.709,00 (quarenta e sete mil, setecentos e nove reais).

membel de Beuzo ferriero

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156 www.trindade.pe.gov.br





§2º Os preços poderão ser revistos an decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador); a)
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante); b)
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e c)
- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante). d)

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5° e 6° do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1°. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

Gerenciar a presente ata de registro de preços; a)

Whees

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156





- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; c)
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades d) decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades e) decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos h) procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, j) correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, k) no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a 1) documentação a ele referente.
- disponibilizar as peças necessárias para realização de manutenção corretiva. m)

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços n^{o} . 006/2023 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

manuel de

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156





- Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços do objeto ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, b) eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto.
- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha d) causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento do objeto, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.
- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos f noticiados que a envolva independente de solicitação.
- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto.
- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de i) trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso. k)
- A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais convencionadas.

Mheis



Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156





- m) A CONTRATADA fica obrigación aceitar, nas mesmas condições pactuadas, eventuais acréscimos ou supressões no objeto da prestação e do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- n) Prestar os serviços, conforme solicitado.
- o) Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços.
- p) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- q) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata.
- r) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.
- s) Garantia de 06 (seis) meses para mão de obra executada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12 :

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipal de Educação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 023501

Programa Atividade: 2185, 2205, 2191, 2030, 2032, 2033, 2038, 2144, 2042,

2044, 2046, 2051, 2048, 2206. Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE PE:
- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

mancel de Danzo derreira

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156





- Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- Por iniciativa do prestador de serviços: II.
- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- § 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
- § 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.
- § 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1° O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:
- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS; b)
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais; c)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do d) Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

Meis

manuel de Douz Verriera

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Stella Bianca Figueiredo Lucindo Matias, CPF nº: 067.566.724-46, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTX'RATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- $\S1^{\circ}$ A execução dos serviços deverão ser nos locais onde a Contratante solicitar, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min.
- §2º O prazo para iniciar a prestação de serviço é de 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação, nos locais indicados pela secretaria solicitante.
- §3º Os serviços serão fiscalizados por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados nos equipamentos, e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.
- §4º Caso haja interrupção ou atraso na entrega da prestação de serviços do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.
- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
- §5º A prestação dos serviços deverão apresentar garantia de no mínimo 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo.

manuel de Douzo ferreira

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03

Comparison Telefone: (87) 3870-1156





§1º No caso de se constatarem irregularidades no (s) equipamento (s) fornecido (s), a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

Advertência: a)

Multa na forma estabelecida no subitem 25.1, alínea "b" do edital; b)

Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o

Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III* e *IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

 $\S4^{\circ}$ No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3^{o} do art. 86 e § 1^{o} do art. 87da Lei n^{o} 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

MReis

mancel de Dours forrer

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156





§5º A adjudicatária ficará sujeira, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Francislene Miranda Parente, CPF nº: 427.093.344-53, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

MReis

manuel de tours perriero

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE CNPJ: 11.040.912/0001-03 Carron Telefone: (87) 3870-1156





- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais:
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

 $\S4^{\circ}$ O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Mines

manuel de Douse Jerriero

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156





Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem $\S 2^{\underline{o}}$ da Ata desta Cláusula.

- b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
- c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 $\S1^{\circ}$ À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

ARREIS

manul de Douzo Jerreira

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE CNPJ: 11.040.912/0001-03 Telefone: (87) 3870-1156 www.trindade.pe.gov.br



§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 007/2023**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE

Maria Edilene Araújo dos Reis Secretaria de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MANOEL DE SOUZA FERREIRA-ME

Manoel de Souza Ferreira

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) ______ CPF: 2)

CPF:

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE CNPJ: 11.040.912/0001-03 Telefone: (87) 3870-1156

